



MENSAGEM N.º 023/2023

Manaus, 11 de maio de 2023.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Manaus/AM o imóvel localizado no Igarapé do Quarenta, bairro Raiz, que especifica, a ser utilizado para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Raiz – ETE RAIZ, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados com fundamento no artigo 54, inciso III, da Constituição Estadual, tem por finalidade obter autorização prévia dessa Casa Legislativa para a doação, ao Município de Manaus, de imóvel localizado no Igarapé do Quarenta, s/n, bairro Raiz, Manaus, Amazonas, com área de 7.996,08 m² (sete mil, novecentos e noventa e seis metros e oito centímetros quadrados), devidamente matriculado em nome do Estado do Amazonas, junto ao Cartório do 4.º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, sob o n.º 68.608, do livro n.º 02, em 16 de agosto de 2022, nos termos do inciso XX do artigo 28 e §7.º do artigo 134, ambos da Carta Estadual, e dos artigos 45, 47 e 52 da Lei Estadual n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002.

O relevante interesse público e comum do Estado do Amazonas e do Município de Manaus é evidenciado na medida em que o bem imóvel descrito será destinado à construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Raiz – ETE Raiz, no âmbito do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM, com

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



a finalidade de promover a melhoria das condições de saneamento básico da população.

Ressalto que, com a finalidade de preservar os interesses do Estado do Amazonas, o Projeto de Lei contempla a previsão de condição resolutiva, em virtude da qual o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Estado do Amazonas, na hipótese de não cumprimento da finalidade da doação, da cessação das razões que justificam a doação, da destinação diversa da prevista, da extinção do donatário, do desvio de finalidade e da alienação, por qualquer meio, do bem doado.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Wilson Lima', is centered above the printed name.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

**PROJETO DE LEI N.º****/2023**

AUTORIZA o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Manaus/AM o imóvel localizado no Igarapé do Quarenta, bairro Raiz, que especifica, a ser utilizado para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Raiz – ETE RAIZ, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manaus/AM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 2971, Compensa, Manaus/AM, 69036-110, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.365.326/0001-73, um trato de terras do patrimônio público estadual localizado nesta cidade, no Igarapé do Quarenta, S/N, bairro Raiz, com a denominação de Envoltória de Regularização PROSAMIM III, devidamente matriculada em nome do Estado do Amazonas, junto ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, sob o n.º 68.608, do livro n.º 02, em 16 de agosto de 2022, com área de 7.996,08 m² (sete mil, novecentos e noventa e seis metros e oito centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do vértice V12, definido pelas coordenadas N: 4.653.815,4667 metros e E: 400.092,6378 metros; seguindo até o vértice V13, definido pelas coordenadas N: 4.653.808,0299 metros e E: 400.149,9864 metros, com azimuth plano de 97º23'20" e distância de 57,829 metros, confrontando com a RUA INDEPENDÊNCIA; seguindo até o vértice V14, definido pelas coordenadas N: 4.653.788,0168 metros e E: 400.150,198 metros, com azimuth plano de 179º23'32" e distância de 20,014 metros, agora confrontando com IMÓVEL RESIDENCIAL (Identificador SM 854); seguindo até o vértice V15, definido pelas coordenadas N: 4.653.787,0837 metros e E: 400.166,5858 metros, com azimuth plano de 93º15'32" e distância de 16,414 metros, agora confrontando com IMÓVEIS RESIDENCIAIS (Identificadores SM 854 e SM 855); seguindo até o vértice V16, definido pelas coordenadas N: 4.653.806,1092 metros e E: 400.167,0847 metros, com azimuth plano de 1º30'07" e distância de 19,032 metros, agora confrontando IMÓVEL RESIDENCIAL (Identificador SM 854); seguindo até o vértice V17, definido pelas coordenadas N: 4.653.804,6706 metros e E: 400.191,4769 metros, com azimuth plano de 93º22'31" e distância de 24,435 metros, agora confrontando com RUA INDEPENDÊNCIA; seguindo até o vértice V18, definido pelas coordenadas N: 4.653.805,3203 metros e E: 400.202,2450 metros, com azimuth plano de 86º32'50" e distância de 10,788 metros, ainda confrontando com a RUA INDEPENDÊNCIA, seguindo até o vértice V1, definido pelas coordenadas N: 4.653.783,9179 metros e E: 400.212,1575 metros, com azimuth plano de 155º08'56" e distância de 23,586 metros, agora confrontando com ÁREA REMANESCENTE; seguindo até o vértice V2, definido pelas coordenadas N: 4.653.764,8581 metros e E: 400.171,0049 metros, com azimuth plano de 245º08'56" e distância de 45,352 metros; seguindo até o vértice V3, definido pelas coordenadas N: 4.653.4751 metros e E: 400.143,5014 metros, com azimuth plano



de 253°02'56" e distância de 28,753 metros, ainda confrontando com a MARGEM DO IGARAPE DO QUARENTA; seguindo até o vértice V4, definido pelas coordenadas N: 4.653.747,9483 metros e E: 400.125,1371 metros, com azimute plano de 245°05'38" e distância de 20,247 metros, ainda confrontando com a MARGEM DO IGARAPÉ DO QUARENTA; seguindo até o vértice V5, definido pelas coordenadas N: 4.653.737,2505 metros e E: 400.111,3309 metros, com azimute plano de 232°13'47" e distância de 17,466 metros, ainda confrontando com a MARGEM DO IGARAPÉ DO QUARENTA; seguindo até o vértice V6, definido pelas coordenadas N: 4.653.725,8505 metros e E: 400.086,9529 metros, com azimute plano de 244°56'15" e distância de 26,912 metros, ainda confrontando com a MARGEM DO IGARAPE DO QUARENTA; seguindo até o vértice V7, definido pelas coordenadas N: 4.653.726,1817 metros e E: 400.083,9352 metros, com azimute plano de 276°15'45" e distância de 3,036 metros, ainda confrontando com a MARGEM DO IGARAPÉ DO QUARENTA; seguindo até o vértice V8, definido pelas coordenadas N: 4.653.728,6894 metros e E: 400.081,0580 metros, com azimute plano de 311°04'31" e distância de 3,817 metros, agora confrontando com RUA NOVA; seguindo até o vértice V9, definido pelas coordenadas N: 4.653.762,8437 metros e E: 400.066,8451 metros, com azimute plano de 337°24'21" e distância de 36,994 metros, ainda confrontando com RUA NOVA; seguindo até o vértice V10, definido pelas coordenadas N: 4.653.790,6730 metros e E: 400.059,1060 metros, com azimute plano de 344°27'33" e distância de 28,885 metros, ainda confrontando com RUA NOVA; seguindo até o vértice V11, definido pelas coordenadas N: 4.653.814,1932 metros e E: 400.055,7191 metros, com azimute plano de 351°48'20" e distância de 23,763 metros, ainda confrontando com RUA NOVA; seguindo até o vértice V12, definido pelas coordenadas N: 4.653.815,4667 metros e E: 400.092,6378 metros, com azimute plano de 88°01'28" e distância de 36,941 metros, agora confrontando com RUA INDEPENDÊNCIA.

Art. 2.º O imóvel caracterizado no artigo anterior será utilizado para construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Raiz – ETE Raiz, no âmbito do PROSAMIM.

Art. 3.º A doação conterà condição resolutiva, em virtude da qual reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio do Estado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem direito de retenção ou mesmo indenização por eventuais acessões e benfeitorias realizadas, sejam úteis ou voluptuárias, na hipótese de:

- I – não cumprimento da finalidade da doação;
- II – cessação das razões que justificam a doação;
- III – aplicação diversa da prevista;
- IV – extinção do donatário;
- V – desvio de finalidade; e
- VI – alienação, por qualquer meio, do bem doado.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2023.10000.00000.9.022420
Data 11/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.022420

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 11/05/2023

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA. ENVIAR COMO CÓPIA À PROCURADORIA PARA CIÊNCIA.

Documento 2023.10000.00000.9.022420
Data 11/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.022420

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 12/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA